



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.790

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à empresa CAPRICCIO MASSAS CASEIRAS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à empresa CAPRICCIO MASSAS CASEIRAS de propriedade da Sra. Ivette Fantozzi de Andrade, situada na Rua dos Inconfidentes, n. 98, com ramo de comércio varejista de massas caseiras e restaurante self-service.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 6.748, de 29 de agosto de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 4 de novembro de 1998.


João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2063, de 06/11/98